EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA ____VARA DE FAZENDA PÚBLICA DO xxxxxxxxxx

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

em face da **CEB DISTRIBUIÇÃO**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob n° XXXX, com sede no XXXXX, CEP XXXX, por seus procuradores, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

DOS FATOS

A empresa Ré é distribuidora e única fornecedora de energia elétrica em baixa tensão aos consumidores residentes no Distrito Federal. Por tal condição possui o dever de fornecer energia elétrica com a qualidade, continuidade e segurança em atenção aos padrões estabelecidos pela ANEEL e, em linhas gerais, pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Para tanto, incumbe à Ré o dever de instalar, reparar, conservar e manter os equipamentos de proteção contra raios e sobrecargas de tensão que possam ocasionar dano, ou perigo de dano, às instalações elétricas residenciais, aos eletrodomésticos e, principalmente, à vida, integridade física e saúde dos consumidores.

O autor é legítimo possuidor de um apartamento situado no xxxxxxxxx - conforme comprova a escritura do imóvel em anexo - onde reside com a esposa e filhos, e é consumidor de energia elétrica fornecida pela Ré, conforme a cópia da Fatura Mensal de energia elétrica (docs. 02 e 03).

Ocorre, porém, que no dia xx/xx/xxxx, um surto de tensão na rede de distribuição elétrica da Ré provocou queda de energia na casa do Autor, bem como em toda a xxxxxxx.. Tal situação ocasionou a "queima" de diversos aparelhos eletrônicos da residência do autor, tais como o computador (orçamentos para conserto em anexo – docs. 06,07 e 08 – sendo o de menor valor o referente a oitocentos e trinta e um reais); o telefone sem-fio (que já foi consertado, na única loja em que tal serviço é realizado, e pelo valor de sessenta e um reais – doc. 09); a televisão e ou vídeo cassete (cujo conserto de menor valor foi orçado em trezentos e oitenta reais – docs. 10, 11 e 12) e o interfone (por não haver possibilidade de conserto, foi necessário que comprasse um novo, conforme comprova a nota fiscal – no valor de sessenta e seis reais - em anexo e também pagasse por sua instalação – doc. 14 – o valor de dezessete reais).

Saliente-se também que o autor, para efetuar os consertos em seus eletrodomésticos, teve despender grande quantia de combustível em seus deslocamentos, conforme fazem prova os docs. 15 e 16.

Todos esses valores somados atingem a quantia de R\$ xxxxxx (xxxxxx reais), que corrigida monetariamente e acrescida de juros legais soma o valor de R\$ xxxxxx (xxxxx reais e quarenta), conforme tabela de atualização monetária anexa.

Ressalte-se que o Autor tentou por todos meios amigáveis e administrativos que a Ré lhe ressarcisse dos prejuízos, tendo inclusive protocolado solicitação de ressarcimento. Tal protocolo recebeu o n.º xxxxx mas, no dia xx/xx/xxxx, quando o autor entregou a lista dos aparelhos

danificados, foi aberto novo protocolo, de n^{o} xxxxxx, conforme cópia anexa (doc.05) e lhe foi dito que a resposta seria proferida em 40 dias.

Contudo, diante da inexistência de qualquer resposta sobre o seu caso, o Autor foi instado a protocolar mais duas reclamações perante a empresa Ré (protocolos nº xxxxxx e xxxxxx) e daes quais obteve resposta apenas em xx/xx/xxxx, sendo e esta he foi desfavorável.

Dessa forma, não vislumbrando outra forma de ver reparado o dano que lhe foi causado, vem o Autor ao Poder Judiciário de forma a buscar a prestação jurisdicional do Estado e para que tenha seus direitos resguardados.

DO DIREITO

Sendo o Autor consumidor de energia elétrica, serviço esse prestado por fornecedor de serviços públicos trata-se, *in casu*, de lide tipicamente de relação de consumo, submetida portanto, às normas protetivas do Código de Defesa do consumidor.

O artigo 22 deste Estatuto assim disciplina:

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, <u>são obrigados a fornecer serviços adequados</u>, <u>eficientes</u>, <u>seguros</u> e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.

O artigo 14 do CDC, por sua vez, fixa a responsabilidade objetiva do prestador de serviços nos casos de fato do produto, *litteris*:

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

Vale destacar, ainda, que a responsabilidade objetiva do Estado já era objeto de previsão no parágrafo 6º do artigo 37 da Constituição Federal, *verbis*:

Art.37. [Omissis]

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

A questão é regulada de forma mais específica ainda pela Resolução nº 456, de 29 de novembro de 2000 (ANEEL) que estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, no seu Art. 101, confronte:

"Art. 101. Na utilização do serviço público de energia elétrica fica assegurado ao consumidor, dentre outros, o direito de receber o ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam causados em função do serviço concedido".

Este artigo, saliente-se, foi alterado pela Resolução nº 614, de 06 de novembro de 2002, (ANEEL) quando se lhe acrescentou o parágrafo único, que diz:

"Art. 101. [...]
Parágrafo único. O ressarcimento, quando couber, deverá ser pago no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da solicitação do consumidor".

Neste mesmo sentido, ademais, tem caminhado a jurisprudência do C. TJDFT, *verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA PUBLICA. DANO EM APARELHO DE TELEVISÃO. DIREITO DO CONSUMIDOR. As prestadoras de serviço público sujeitam-se às mesmas regras às quais o Estado é submetido. A Constituição da República em seu art. 37, 6° , estabelece a responsabilidade objetiva da Administração, Teoria com base do Risco Administrativo. Para que 0 Estado possa responsabilizado pelo prejuízo, bastam três pressupostos: a

ocorrência do fato administrativo. caracterizado comportamento comissivo ou omissivo a ele imputado, o prejuízo e o nexo de causalidade entre o fato e o dano. Comprovados o dano material e a responsabilidade da prestadora de serviço pelas falhas no fornecimento de energia elétrica, bem como os danos causados em eletrônicos residenciais, indenização aparelhos a medida impõe. **NEGOU-SE** integral que é PROVIMENTO. UNÂNIME.(20050110261777APC, LEILA ARLANCH, 4ª Turma Cível, julgado em 07/02/2007, DJ 17/04/2007 p. 123)

PROCESSUAL CIVIL. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. CERCEAMENTO DE DEFESA. AFASTAMENTO. EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. DESCARGA ELÉTRICA. DANIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA.

- I Inocorre cerceamento de defesa, quando, facultada a especificação de provas, a parte queda-se inerte.
- II A responsabilidade civil da concessionária de serviço público é objetiva, prescindindo, por isso, da culpa de seus agentes, podendo, todavia, ser excluída pelo caso fortuito ou pela culpa exclusiva da vítima; contudo, a exclusão dessa responsabilidade depende de prova concludente a respeito da causa extintiva do nexo causal entre a execução do serviço público e o evento danoso.

III - A pessoa jurídica não sente dor, insegurança, stress e transtornos emocionais, sentimentos esses que podem ser sentidos pelo seu sócio-proprietário, sendo certo que a pessoa dos sócios não se confunde com a pessoa jurídica. (20020110514398APC, Relator NÍVIO GERALDO GONÇALVES, 1ª Turma Cível, julgado em 08/08/2005, DJ 27/09/2005 p. 184)

Por todo o exposto, resta evidente o dever jurídico da Ré de promover a indenização dos danos materiais experimentados pelo Autor, bem como pelos danos morais a ele infringidos, eis que mais do que uma simples indisposição de natureza subjetiva, que um mero dissabor do cotidiano, sofreu de sobremaneira por tudo que lhe ocorreu. Além de ficar impossibilitado de utilizar os aparelhos eletrônicos que queimaram e que, como à exemplo do computador, eram os únicos que possuía, ainda padeceu de profunda dor moral quando viu indeferido seu requerimento junto à CEB, e no qual a empresa alega não ter ocorrido qualquer perturbação na rede elétrica, quando na verdade, não só houve uma queda de energia, que durou alguns minutos, como também os postes da quadra ficaram por mais de semana apagados. Ademais, ressalte-se que, até hoje,

passados mais de 10 meses do ocorrido, alguns dos aparelhos queimados ainda não foram consertados.

Não se pode deixar de invocar ainda, em caso como o presente, o caráter educativo-punitivo do dano moral.

Como é cediço, a indenização por danos morais possuí caráter dúplice, um indenizatório e outro educativo-punitivo, que visa à desestimular a prática reiterada de condutas lesivas. Neste sentido tem-se os julgados abaixo colacionados:

"DIREITO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SPC. CRITÉRIOS PARA A FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME. O dano moral resta incontroverso quando advindo da indevida inclusão do nome do autor no cadastro dos maus pagadores (SPC), cujos dispensam majores comentários. demonstrado o dano moral e o nexo de causalidade entre este e a conduta negligente do recorrente, enseja a obrigação de reparar. O conceito de ressarcimento abrange duas finalidades: uma de caráter punitivo, visando castigar o causador do dano, pela ofensa que outra, de caráter compensatório, praticou; proporcionará à vítima algum bem em contrapartida ao mal sofrido. A indenização fixada pelo MM. Juiz obedeceu aos critérios da moderação e da equidade, norteadores da boa doutrina e jurisprudência e por isso deve ser prestigiada" 1

INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL - CULPA -EMPREGADOR - A incapacidade laborativa decorrente de acidente do trabalho confere ao empregado indenização por dano moral, obrigação imposta ao empregador com finalidade tanto de amenizar dor e o sofrimento causados a vítima, garantido-lhe condições de sobrevivência, como de coibir e desestimular a prática de condutas que desrespeitam os limites físicos e morais do ser te<u>ndo,</u> pois, tal forma <u>reparação</u> caráter pedagógico-punitivo"²;

"CONTRATO DE ANÚNCIO. PROTESTO INDEVIDO E INCLUSÃO NO SERASA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. MÉRITO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. I. Não há cerceamento de defesa, quando o advogado, munido de poderes para transigir, é regularmente intimado para audiência de conciliação. II. **Na fixação da indenização**

¹ TDFT. 4^{a} Turma. APC 19980110316582-DF. Rel. Des. Lecir Manoel da Luz. DJU 01/03/2001, p. 45.

² Tamg Np.: 02133819-1/00 Tp.: Apelacao (CV) Na.: Pp. co.: uberlândia dj.: 11/06/96 Oj.: 1 a . Camara civel dp.: dj 20.09.96 Juiz Paris Pena dec.: unanime

por danos morais o juiz levará em consideração que a indenização deve possuir um caráter punitivo, preventivo e compensatório, sem que signifique enriquecimento do ofendido \mathbf{em} detrimento do ofensor; deve ter como critérios a intensidade e a gravidade do dano, a repercussão da ofensa e a posição social e econômica das partes; bem como, suas atividades comerciais desenvolvidas. se a indenização fixada na r. sentença mostra-se atenta a todos esses critérios, deverá prevalecer. III. Recursos improvidos"3 (sem grifo no original);

No caso vertente, é evidente que a fixação da indenização deve ter por objetivo inibir a Ré de continuar a explorar sua atividade comercial da forma atual, que expõe a riscos desnecessários grande quantidade de consumidores, até porque danos como o presente tem se repetido com certa freqüência, sem que a Ré tenha tomado nenhuma medida concreta e eficaz para sanar tal problema.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer:

- a) os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1060/50, por se o Autor juridicamente necessitado;
- b) a citação da Ré, para apresentar defesa no prazo legal;
- c) a inversão do ônus da prova, com fulcro no inciso VIII do artigo 6º do CDC, ante a verossimilhança das alegações e a incapacidade técnica e econômica da parte autora;
- a condenação da Ré à indenizar os danos materiais sofridos pelo Autor, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, e que, em valores atuais, correspondem a R\$ XXXX (XXXXX);
- e) a condenação da Ré ao pagamento de R\$ XXXX (XXXX) pelos danos morais causados ao autor, que até hoje, passados mais de 10 meses do ocorrido, ainda não teve seus aparelhos eletrônicos consertados;
- f) por fim, a condenação da Ré ao pagamento dos honorários advocatícios, a serem revertidos em favor do Programa de Assistência Judiciária PROJUR (Art. 5º, inciso II, da Lei Distrital nº 2.131, de 12

³ TJDFT. 4ª Turma Cível. APC 19990110877109-DF. Rel. Des. Vera Andrighi. DJU 20/06/2001, p. 39.

de novembro de 1998) a serem recolhidas junto ao Banco XXXXXX, através de DAR (Documento de Arrecadação) com o código XXX.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos pelo Direito, notadamente pela juntada dos documentos ora acostados e pela inquirição das testemunhas arroladas.

Dá-se à causa o valor de R\$ xxxxxx (xxxxreais)
Termos em que,
Pede deferimento

Local e data		
	Requerente	
	ANTONIO CARLOS FONTES CINTRA DEFENSOR PÚBLICO	
ROL DE TESTI	EMUNHAS:	